



Parecer Técnico NARC Leste de Minas N°:26/2005
 Processo COPAM N°:00801/2002/004/2004

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: C.R. da Silva.	Classe: I A
Empreendimento: C.R. da Silva	
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo e Álcool	
Endereço: ROD BR 381 Km 7,1- Centro/ Município: Mantena-MG	CEP: 35290-000
Localização: Zona Urbana	
CNPJ: 03.346.370/0001-73	
Consultoria Ambiental: BIOSFER- Licenciamentos e Projetos Ambientais	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade: 8 Anos

RESUMO

A empresa C.R. da Silva, com CNPJ nº 03.346.370/0001-73, pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, está localizada na Zona Urbana do Município de Mantena/MG e possui capacidade nominal de armazenagem de 60.000 litros de combustível, entre álcool, gasolina e óleo diesel. A distribuidora/fornecedora de Combustíveis do empreendimento é a Rede Brasil de Petróleo.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, - SASC, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo Classe- I, uma vez que se possui em seu entorno rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água).

Em consulta ao SIAM, foi constatado que o empreendimento possui 02 Autos de Infração nº 1247/2004 e 763/2002, onde os mesmos encontram-se em pedido de reconsideração.

-Auto de Infração nº 763/2002, lavrado contra C.R. da Silva. O empreendimento encontra-se instalado e deixou de atender à convocação para licenciamento ou procedimento corretivo formulado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais feita através da deliberação COPAM nº 117 de 29/11/2001 e deliberação COPAM nº 118 de 03/01/2002.

-Auto de Infração nº 1247/2004 lavrado contra C.R. da Silva/ Posto miragem por Alice B.P Soares, com fundamento nos itens 2, 3 e 4 §2º, art.19 do decreto nº 43127 de 27 de julho de 2002.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 03/01/2005, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 são plenamente atendidas, no empreendimento.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento C.R. da Silva dedicado à revenda varejista de combustíveis automotivos, situado no município de Mantena/MG e registrado no órgão ambiental através do processo COPAM nº 00801/2002/004/2004, condicionando esta Licença ao cumprimento do Termo de Referência PC-001 e ao atendimento das exigências e respectivos prazos detalhados nos ANEXOS I e II.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas
Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i> Consultora Ambiental NARC LESTE Data: 15/03/05 CRQ 02200342	Assinatura: <i>Alexandre Adami dos Reis</i> Coordenador NARC Leste de Minas Data: 15/03/05



1- INTRODUÇÃO

A empresa C.R. da Silva, com CNPJ nº 03.346.370/0001-73, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada na Zona Urbana do Município de Mantena/MG. O produto combustível é fornecido pela Rede Brasil de Petróleo.

O empreendimento ocupa uma área total de 1850 m², sendo a área construída de 435 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível é de 60.000 litros.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), tem o número MG 0023881, devendo ser revalidado a cada 03 meses.

Em 03/01/2005 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria nas instalações do empreendimento, com objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 009814/2005.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, classificou-o como sendo de Classe 1.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA (Anexo-1) e o Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria do engenheiro civil Nelson Wagner Durães, com registro no CREA/MG de número MG 512.010/D.

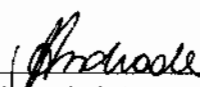
A pesquisa à base de dados do Projeto GeoMINAS, escala 1:1.000.000, e dados bibliográfico do CETEC e Mapa geológico do IGA, comprovou que o empreendimento não se encontra no raio de influência de nenhuma Unidade de Conservação ou área de interesse ambiental, segundo o disposto na Lei nº 9.985 de 18/07/2000, Lei 14.309 de 19-6-2002 e Resolução CONAMA Nº 13 de 6-12-1990.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento C.R. da Silva (Posto Miragem) possui uma capacidade nominal de armazenamento, atualmente instalada de 60.000 litros. Distribuídos em 04 tanques subterrâneos, com capacidade unitária de 15.000L. Os tanques foram instalados em 1999.

O empreendimento está localizado em zona urbana, com ocupação predominantemente residencial em terreno levemente acidentado plano e com área total de 1850m² e área construída de 435 m².


Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:26/2005
Processo COPAM Nº:00801/2002/004/2004



2.2 - Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emanção de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, e nos esgotos sanitários.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos devido a efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, são originados por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível no piso das áreas de abastecimento e descarga, e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo. Constitui também resíduo a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada no SAO. Todos esses resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, detergentes, desengraxantes e sólidos em suspensão.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc).

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento, tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras serão constituídas de equipamentos novos, aliado ao fato de empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões. Porém deverá o empreendedor manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151, sendo este um item de controle a ser observado conforme o Programa de Auto-monitoramento, descrito no Anexo II.

Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:26/2005
Processo COPAM Nº:00801/2002/004/2004



Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis.

A água de chuva em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades operacionais do empreendimento.

O empreendedor anexou aos autos do processo o relatório preliminar de investigação de passivo ambiental elaborado pela SEMSO Consultoria. Trata-se de trabalho de pesquisa de VOC nas áreas de risco, compreendendo um total de 08 furos de sondagem, executados na profundidade única de 1,50 metro, cuja conclusão indicou que as medições da concentração de hidrocarbonetos nas galerias, tubulações e área do empreendimento não apresentaram valores indicativos de vazamento de combustível, não apresentando assim evidências de risco iminente de incêndio ou explosão por este agente. O relatório apresenta as informações relativas à caracterização geológica do solo regional e local (perfil litológico a profundidade de 6 metros, valores de permeabilidade, nível do pH, umidade e o teor de sulfetos).

2.3 - Medidas Mitigadoras

2.3.1 – Contenção de vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, podem ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos de combustíveis.

O Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado pela BIOSFER Licenciamento e Projetos Ambientais prevê:

- Plano de Manutenção de Equipamentos/Sistemas e Procedimentos Operacionais - procedimentos operacionais e de segurança em caso de vazamentos e derramamentos de combustíveis, além da sistemática operacional definida no PCA, o empreendedor adotou os sistemas de proteção e controle, definidos pela NBR 13786 para empreendimentos Classe-1, descritos como segue:

Proteção contra vazamento:

- câmara de contenção (sump) sob a unidade abastecedora e filtro de diesel;
- válvula de retenção junto à sucção das bombas;
- tubulação e conexões em PEAD para linhas enterradas.

Proteção contra derramamento:

- canaletas de contenção na projeção da cobertura das bombas, ao redor do SASC, interligadas com a caixa separadora de água e óleo – SAO.



Proteção contra transbordamento:

- descarga tipo selada;
- câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga dos tanques;
- câmara de contenção nas bocas-de-visita dos tanque;
- válvula anti-transbordamento nas boca de descarga dos tanques.

2.3.2 - Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo-SAO

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 2.2 acima, são direcionados para caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos e libera o efluente fisicamente tratado para o corpo receptor.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA nº 20/86 e Deliberação Normativa do COPAM nº 010/86 antes do seu descarte no corpo receptor, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema quanto seu plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento e descarga de combustíveis.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo deverá atender às exigências definidas pelo Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

2.3.3 - Disposição dos resíduos sólidos

Atualmente, os resíduos sólidos de natureza doméstica gerados nos escritórios, e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, etc.) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana e descartados no lixão municipal. Caberá ao empreendedor comprovar a destinação ambientalmente correta dos mesmos, contemplando o disposto na Deliberação Normativa COPAM 07/81.

A forma de tratamento dada aos resíduos sólidos, bem como o volume gerado mensalmente, deverão ser informados ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, constante do Anexo II.

2.3.4 – Disposição dos resíduos líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 2.2 acima, após passarem pelo Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, citado no item 2.3.2, serão direcionados para a rede pública de esgoto da Prefeitura. Dessa forma deverá o empreendedor manter a vigilância e observância da legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 e as normas técnicas pertinentes, com destaque para a NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

- Relatório : Realizar a amostragem e as análises físicoquímicas mensalmente, enviando semestralmente ao NARC os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

3-Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentados ao NARC.



Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:26/2005

Processo COPAM Nº:00801/2002/004/2004



Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 9 - Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NARC, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

4-Efluentes atmosféricos

- Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.
- Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

**IMPORTANTE:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO NARC, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.